**ANEXO VIII**

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2014**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2014

PROCESSO Nº 08200.012170/2014-04

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de do ano de 2014, a União, por intermédio da Coordenação de Administração e Logística Policial do Departamento de Polícia Federal, inscrita no CNPJ 00.394.494/0014-50, com sede no SAS, Quadra 06, Lts. 09/10, Asa Sul, Brasília-DF, representada pelo servidor FERNANDO DURAN POCH, Delegado de Polícia Federal, Diretor de Administração e Logística Policial, Ordenador de Despesas nomeado pela Portaria n.º 3.364/2013-DG/DPF, de 25 de março de 2013, publicada no BS 080, de 26 de abril de 2013, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº ......./2014, publicada no D.O.U. N.º XX, de ...../...../2014, p.xx.,

RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa xxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxx, com sede na xxxxxxx, telefone n.º xx, e-mail xxx, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) xxxx, RG n.º xxxx, CPF n.º xxxx, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame.

1. **DO OBJETO**
   1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de uniformes operacionais através de Pregão Presencial Internacional, para atender às necessidades do Comando de Operações Táticas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| GRUPO | ITENS | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | QTDE MÁXIMA ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO |
| 1 | 1 | Gandola de Combate no padrão de camuflagem Multicam Anti-Chamas | 500 |  |
| 2 | Gandola de Combate no padrão de camuflagem Multicam Tropical | 500 |  |
| 3 | Gandola de Combate no padrão de camuflagem Multicam | 500 |  |
| 4 | Gandola de Combate no padrão de camuflagem Multicam Preto | 500 |  |
| 5 | Calça de Combate no padrão de camuflagem Multicam Anti-Chamas | 500 |  |
| 6 | Calça de Combate no padrão de camuflagem Multicam Tropical | 500 |  |
| 7 | Calça de Combate no padrão de camuflagem Multicam | 500 |  |
| 8 | Calça de Combate no padrão de camuflagem Multicam Preto | 500 |  |

* 1. A descrição e a especificação detalhada dos bens constam do Termo de Referência.
  2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1. **DO CADASTRO RESERVA**
   1. Empresa xxxx, CNPJ xxx, endereço xxxx, telefone xxxx, e-mail xxxxx.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| GRUPO | ITENS | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | QTDE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO |
| 1 | 1 | Gandola de Combate no padrão de camuflagem Multicam Anti-Chamas | 500 |  |
| 2 | Gandola de Combate no padrão de camuflagem Multicam Tropical | 500 |  |
| 3 | Gandola de Combate no padrão de camuflagem Multicam | 500 |  |
| 4 | Gandola de Combate no padrão de camuflagem Multicam Preto | 500 |  |
| 5 | Calça de Combate no padrão de camuflagem Multicam Anti-Chamas | 500 |  |
| 6 | Calça de Combate no padrão de camuflagem Multicam Tropical | 500 |  |
| 7 | Calça de Combate no padrão de camuflagem Multicam | 500 |  |
| 8 | Calça de Combate no padrão de camuflagem Multicam Preto | 500 |  |

1. **DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**
   1. A adesão à ata por órgãos não participantes seguirá o seguinte procedimento:
   2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.
      1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
      2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
      3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.
      4. Após a autorização do órgão gerenciador, caberá ao órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da ata.
      5. Cabe ao órgão não participante realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento por parte do fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais relativas às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciado.
      6. Faculta-se aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta ata de registro de preços.
      7. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se de que a contratação atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.
2. **VALIDADE DA ATA**
   1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.
3. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
   1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto n° 7.892 de 2013.
   2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1~~º~~ do art. 65 da Lei n~~º~~ 8.666, de 1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65§1).
   3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
   4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
      1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
      2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
      3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
   5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitaram reduzir seus preços aos valores de mercado, se houver, observará a classificação original.
   6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
      1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
      2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
   7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
   8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.
4. **DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO** 
   1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços  praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as  negociações junto ao fornecedor.
   2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
   3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
      1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
   4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
      1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
      2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
   5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
   6. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
      1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
      2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
      3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
      4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
      5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
   7. Ocorrendo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, devidamente comprovados e justificados, a Ata poderá ser cancelada:
      1. por razão de interesse público; ou
      2. a pedido do fornecedor.
   8. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.
5. **DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**
   1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.
   2. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
   3. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 9°, inciso XI, do Decreto n° 7.892, de 2013).
   4. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
      1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
      2. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, desde que se respeite o prazo de validade da Ata.
   5. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta *on line* ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3°, § 1°, da IN SLTI/MPOG n° 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
   6. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
      1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
   7. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
   8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
   9. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.
6. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência, que estabelece as Obrigações da Contratante e Contratada, os critérios de Recebimento e Aceitação do Objeto, a disciplina do pagamento, do controle da execução do contrato e das infrações e sanções administrativas.
   2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços **nº xx/2014** e a proposta da empresa.
   3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
   4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, de de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ordenador de Despesas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável pela empresa